Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.802.059 - SP (2019/0064785-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
REQUERENTE	:	UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADOS	:	CLÁUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI - SP122123 VICTOR FLÁVIO MARTINEZ FRANCO - SP226776 MARCELO ZUCKER E OUTRO(S) - SP307126
REQUERIDO	:	ANTÔNIA VENTURIN GARANHANI - ESPÓLIO
ADVOGADO	:	RENATO CAVANI GARANHANI - SP310504

DECISÃO

Às fls. 845-847 (e-STJ), a recorrente, UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, manifestou expressamente a intenção de desistir do recurso ante a homologação de acordo na origem.

Neste contexto, observo que o advogado VICTOR FLÁVIO MARTINEZ FRANCO, subscritor da peça, possui poderes para desistir, conforme a procuração de fl. 784 (e-STJ). Assim, encontram-se cumpridas as formalidades dos artigos 104 e 105 do NCPC.

Do exposto, com base no art. 998 do NCPC, e art. 34, IX, do RISTJ, homologa-se o pedido de desistência para que surta os efeitos jurídicos, julgando extinto o procedimento recursal. Determina-se, ainda, a consequente baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator